

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 487/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.012494/2019-99.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Tiradentes de Faria de Santana - FITS (cód. 20219), credenciada pela Portaria MEC nº 576, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2017, situada na Rua Doutor Sabino Silva, nº 32, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A. (cód. 274), CNPJ nº 13.013.263/0001-87, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade de Educação Tiradentes S.A., sua mantenedora, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 856, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 395/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000192/2019-09.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha - Funees Porteirinha (cód. 14153), credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, com sede na Avenida José Silveira Lopes, nº 429, Bairro Vila Serranópolis, no município de Porteirinha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221).

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Antônio Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 329/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.026909/2019-10.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Estácio de Bauru - Estácio Bauru (cód. 18164), credenciada pela Portaria nº 785 de 26 de junho de 2017, publicada em 27 de junho de 2017, situada à Rua Professor Alberto Brandão de Rezende 25, nº 1-26, bairro Jardim Amália, no município de Bauru, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. 1122), CNPJ nº 03.536.667/0001-00, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 858, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Permuta de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivara permuta entre uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.1, de Chefe de Serviço, alocada na Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC, e um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.1, de Chefe de Serviço, alocado junto à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, na forma do Anexo.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

## ANEXO

ALTERAÇÕES NO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019)

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário Executivo	NE	SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário Executivo	NE
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Subsecretaria de Assuntos Administrativos	1	Subsecretário	DAS 101.5	Subsecretaria de Assuntos Administrativos	1	Subsecretário	DAS 101.5
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1	Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1	Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

## DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 71000.115855/2009-29

Interessado: Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00340/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de julho de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 585, de 24 de agosto de 2018, item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

MILTON RIBEIRO

Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

## RESOLUÇÃO Nº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto na Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O Programa Especial de Regularização permite a renegociação de débitos dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies até o segundo semestre de 2017, vencidos e não pagos até a data de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se débito vencido o saldo devedor com 1 (um) dia ou mais de atraso na fase de amortização.

Art. 2º A adesão ao Programa Especial de Regularização dar-se-á por meio de solicitação junto ao agente financeiro, até 31 de dezembro de 2020, observado o seguinte:

I - Liquidação:

a) em parcela única, do débito vencido ou saldo devedor total, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios, desde que o financiado formalize a adesão ao Programa e efetue o pagamento até o dia 31 de dezembro de 2020; ou

